



Câmara Municipal de Araraquara

Licitação

Despacho



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023¹
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023

Objeto: contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de vale-alimentação.

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal de Contas Bandeirante (TCESP), nos autos do Processo TC-009535.989.23-0, o qual determinou “liminarmente a sustação do andamento do Pregão Eletrônico nº 01/2023”, o que foi prontamente acatado²;

CONSIDERANDO que, antes mesmo de tal decisão, a Câmara Municipal de Araraquara, por meio da autoridade competente, iria acatar impugnações ao edital, as quais contêm o mesmo objeto objurgado, tanto é que fora prestado, pelo pregoeiro desta Casa, o seguinte esclarecimento a empresas licitantes:

“A toda evidência, o edital – literalmente – estabelece que o pagamento em apreço ocorrerá após a disponibilização dos créditos, o que se extrai da cláusula nona do Anexo VI (Minuta de Termo de Contrato).

Todavia, verifica-se que esta disposição, à luz do entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas Bandeirante, com guarida na Lei Federal nº 14.442/2022, está em dissonância com a ordem jurídica.

Logo, tendo em vista, inclusive, impugnações ao edital tendo como objeto o mesmo questionamento, esclarece-se que o edital será retificado e novamente publicado.

De mais a mais, será agendada uma nova data para a realização do certamente, de modo a serem conferidos novos prazos com base na republicação do edital.”

CONSIDERANDO que as cláusulas nona e décima do Anexo VI ao edital (Minuta de termo de contrato) possuem disposições que destoam da vedação estipulada pelo inciso II do artigo 3º da Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, que proíbe a exigência de “prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a

¹ Edital: <https://www.camara-arq.sp.gov.br/Arquivos/Licitacoes/84d7e0c0-b1f4-4811-8897-8d9329767253.pdf>

² <https://www.camara-arq.sp.gov.br/Arquivos/Licitacoes/5acd4438-a49f-4496-8d62-824c91b7159c.pdf>



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

serem disponibilizados aos empregados”, entendimento este, inclusive, recentemente encampado pelo TCESP.³

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com guarida no art. 49, “caput”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, a qual tem o dever de obedecer à lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade, com fulcro no dispositivo adrede, bem como “ex vi” das Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que ainda não existe a presença formal de licitante alguma, uma vez que a presente anulação efetiva-se, inclusive, previamente à sessão pública concernente, de modo a não resultar prejuízo algum a terceiros; e

CONSIDERANDO que o TCESP, ao proferir a sobredita decisão, reiterou “aos Responsáveis Legais a necessidade de que se abstenham da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta E. Corte sobre o mérito da matéria, ressalvado o caso de revogação ou anulação do Processo Licitatório, ato que, se produzido, deverá ser informado no processo, com a juntada da respectiva publicação legal;

A **Presidência da Câmara Municipal de Araraquara**, no exercício legal e regimental de suas atribuições, na condição de autoridade competente, **decide ANULAR o Pregão Eletrônico nº 1/2023, instruído por meio do Processo Licitatório nº 23/2023**, cujo objeto consiste na “contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de vale-alimentação”.

Araraquara, 27 de abril de 2023.

PAULO FERNANDO PAES
PAES
LANDIM:002796588
00
PAULO LANDIM
Presidente

Assinado digitalmente por PAULO FERNANDO PAES LANDIM:002796588
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=21612003000156, OU=Secretaria da Presidência Federal do Brasil, CN=PAULO FERNANDO PAES LANDIM:00279658800
e-CPF A1: 01+EM BRANCO, OU=presencial, CN=PAULO FERNANDO PAES LANDIM:00279658800
Data: 2023.04.27 12:28:52-0300
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

³ Processos: TC-023729.989.22-8 e TC-024012.989.22-4.